

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 118/2026

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames de análises clínicas laboratoriais destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Abelardo Luz/SC.

1.2 A contratação será processada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas e assegurando ao usuário a escolha do prestador, quando houver mais de um laboratório habilitado para o procedimento solicitado.

Item	Material/Serviço	Unid.	Quantidade anual estimada	Critério de remuneração
01	Prestação de serviços de exames de análises clínicas laboratoriais, conforme a Tabela SIGTAP/SUS e prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.	Un	129.709	Valores unitários vigentes da Tabela SIGTAP/SUS - coluna "Tot. Amb."

1.3 Os valores unitários corresponderão aos valores ambulatoriais constantes da coluna "Tot. Amb." da Tabela SIGTAP/SUS, na competência adotada pela Administração e definida no edital e no instrumento de credenciamento, sendo expressos em reais.

1.4 A estimativa das quantidades foi elaborada com base nos relatórios de autorizações de exames laboratoriais emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Considerando os 10 (dez) meses completos compreendidos entre outubro de 2025 e julho de 2026, foram autorizados 108.091 procedimentos, correspondentes à média mensal aproximada de 10.809 procedimentos, resultando na demanda anual estimada de 129.709 procedimentos/exames.

1.5 A projeção direta da média histórica corresponde ao valor anual aproximado de R\$709.378,24. Para fins de planejamento, foi acrescida margem aproximada de 18,41%, destinada a absorver possíveis oscilações da demanda assistencial, crescimento do número de usuários atendidos, inclusão de novos procedimentos e atualizações dos valores da Tabela SIGTAP/SUS. Desse modo, estima-se o valor mensal de até R\$70.000,00, resultando no valor anual estimado de R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

1.6 As quantidades e os valores possuem caráter exclusivamente estimativo e não representam garantia de consumo, faturamento mínimo, exclusividade ou distribuição obrigatória da demanda entre os credenciados. O Município pagará somente os procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde necessita assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) acesso contínuo aos exames de análises clínicas laboratoriais utilizados no diagnóstico, na prevenção de doenças, no acompanhamento terapêutico, no monitoramento das condições clínicas e na definição de condutas médicas.

2.2 Os exames laboratoriais constituem importante instrumento de apoio à assistência prestada pela Rede Municipal de Saúde e são utilizados pelas Unidades Básicas de Saúde, pelas equipes de Estratégia Saúde da Família e pelos demais serviços municipais, de acordo com as necessidades assistenciais dos usuários.

2.3 Considerando que o Município não dispõe de estrutura laboratorial própria suficiente para atender integralmente à demanda, mostra-se necessária a contratação complementar de laboratórios especializados, mediante credenciamento de todos os interessados que cumpram os requisitos técnicos, sanitários, jurídicos, fiscais e operacionais definidos pela Administração.

2.4 A solução busca garantir a continuidade dos atendimentos, ampliar a rede disponível, reduzir a dependência de um único prestador e assegurar ao usuário a escolha do laboratório, quando houver mais de um estabelecimento credenciado e apto a executar o procedimento solicitado, observadas as normas de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5 A exigência de unidade, filial ou posto de coleta localizado no Município de Abelardo Luz/SC justifica-se pela necessidade de assegurar acessibilidade aos usuários do SUS, evitar deslocamentos intermunicipais para coleta de material biológico, garantir atendimento adequado às pessoas com dificuldades de locomoção e preservar a continuidade e a eficiência da assistência municipal.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Os serviços de análises clínicas laboratoriais possuem padrões técnicos, sanitários, operacionais e de qualidade objetivamente verificáveis, definidos pela Tabela SIGTAP/SUS, pela regulamentação sanitária e pelos requisitos deste Termo de Referência.

3.3 O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois sua execução ocorre conforme demanda e não exige disponibilização permanente de empregados nas dependências da Administração.

3.4 A classificação do serviço como comum não altera a forma de contratação adotada, que permanece sendo o credenciamento decorrente de inexigibilidade de licitação, conforme os arts. 74, inciso IV, e 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO E LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 Os exames somente poderão ser realizados mediante autorização, requisição ou encaminhamento válido emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo as informações necessárias à correta identificação do usuário e do procedimento.

4.2 O prazo para a execução dos serviços é de até 01 hora após a autorização de fornecimento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.4 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de acompanhamento individual, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas no edital.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir todas as obrigações constantes do edital, deste Termo de Referência e do instrumento de credenciamento, assumindo os riscos e as despesas necessários à adequada execução dos serviços;

6.2 Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária exigidas;

6.3 Comprovar e manter unidade, filial ou posto de coleta regularmente licenciado no Município de Abelardo Luz/SC durante a execução dos serviços;

6.4 Executar somente os procedimentos para os quais estiver formalmente habilitada e credenciada;

6.5 Atender os usuários do SUS sem cobrar qualquer taxa, diferença, complementação ou valor adicional;

6.6 Os interessados também deverão atender aos requisitos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros, técnicos, sanitários, operacionais e assistenciais descritos a seguir, sem prejuízo de outras exigências previstas no edital e na legislação aplicável.

6.7 Os serviços abrangerão, conforme o procedimento credenciado, recepção e identificação do usuário, coleta de material biológico, acondicionamento, transporte quando necessário, processamento das amostras, execução do exame, controle de qualidade, emissão e disponibilização do laudo e comunicação de resultados críticos, observadas as normas do

Ministério da Saúde, a Tabela SIGTAP/SUS e a regulamentação sanitária vigente, especialmente a RDC Anvisa nº 978/2025, alterada pela RDC nº 986/2025, ou norma que venha a substituí-la.

6.8 A fase analítica poderá ser realizada nas instalações do laboratório credenciado ou em laboratório de apoio regularmente habilitado, quando tecnicamente necessário e permitido pela legislação sanitária, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela coleta, acondicionamento, transporte, rastreabilidade da amostra, qualidade do exame, sigilo das informações e cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.9 Requisitos jurídicos, fiscais e econômico-financeiros

- Possuir habilitação jurídica compatível com o objeto e apresentar a documentação prevista definida no edital.
- Comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira, quando exigida de forma proporcional à natureza e aos riscos da contratação.
- Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e dos instrumentos contratuais dele decorrentes.

6.10 Requisitos técnicos e sanitários

- Possuir licença ou alvará sanitário vigente para cada unidade, filial ou posto de coleta utilizado na execução dos serviços.
- Possuir inscrição e situação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, quando exigível para a atividade desenvolvida.
- Manter responsável técnico e profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe e com vínculo formal comprovado com a empresa contratada, mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, participação societária ou outro instrumento juridicamente válido.
- Apresentar atestado ou atestados de capacidade técnica que comprovem experiência pertinente e compatível com o objeto, sem exigência de quantitativos ou características desnecessárias à demonstração da aptidão.
- Dispor de estrutura física, equipamentos, insumos, recursos humanos e programa de gestão e controle da qualidade compatíveis com a RDC Anvisa nº 978/2025, alterada pela RDC nº 986/2025, e com as demais normas aplicáveis.

6.11 Requisitos operacionais e assistenciais

- Prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS sem cobrança de qualquer valor, taxa, diferença ou complementação.
- Executar os serviços somente mediante autorização ou encaminhamento válido emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Garantir a identificação inequívoca do usuário e da amostra, a rastreabilidade das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica e a guarda dos registros pelo prazo estabelecido na legislação.

- Disponibilizar os laudos nos prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência e no edital de credenciamento, de acordo com a natureza e a complexidade dos procedimentos, e comunicar imediatamente ao serviço solicitante a ocorrência de resultados críticos.
- A escolha do laboratório credenciado para a realização do exame será de responsabilidade do paciente, ou seja, o paciente poderá escolher livremente entre os laboratórios credenciados;
- Realizar o tratamento de dados pessoais e de dados relativos à saúde em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas de segurança e restringindo o acesso aos profissionais autorizados.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação integral do objeto, considerando que os serviços de análises clínicas laboratoriais possuem natureza técnica e devem ser executados diretamente pelo estabelecimento credenciado, especialmente em razão da necessidade de controle, fiscalização, rastreabilidade e responsabilização quanto aos exames realizados nos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Abelardo Luz/SC.

7.2 A vedação busca assegurar que os serviços sejam prestados por laboratório previamente habilitado e fiscalizado pela Administração, detentor das licenças sanitárias e autorizações necessárias, estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, sistema de controle de qualidade e profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, garantindo segurança, confiabilidade, qualidade e continuidade dos atendimentos.

7.3 A execução direta do objeto permite maior rastreabilidade em todas as etapas do serviço, incluindo a recepção e identificação do usuário, coleta do material biológico, acondicionamento, transporte, processamento das amostras, realização dos exames, emissão e disponibilização dos laudos e comunicação de resultados críticos, possibilitando adequado acompanhamento contratual e responsabilização da credenciada pelos serviços prestados.

7.4 Admite-se, exclusivamente quando necessário em razão da natureza ou da complexidade de determinado exame, o encaminhamento de amostras a laboratório de apoio, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista nos documentos da contratação, seja previamente informada à Administração e sejam integralmente observadas as normas sanitárias vigentes. Nessa hipótese, a credenciada permanecerá integralmente responsável pela coleta, identificação, acondicionamento, transporte, processamento, qualidade, emissão do laudo e cumprimento dos prazos, não se estabelecendo qualquer vínculo entre o Município e o laboratório de apoio.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se Ana Lucia Farina. Esta representante terá a responsabilidade de acompanhar o tratamento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após a apresentação e conferência do relatório mensal de produção, da nota fiscal e do respectivo atesto pela fiscalização.

9.2 Os valores unitários corresponderão aos valores ambulatoriais da coluna “Tot. Amb.” da Tabela SIGTAP/SUS, na competência adotada pela Administração e estabelecida no edital e no instrumento de credenciamento.

9.3 Os procedimentos com valor “Tot. Amb.” igual a R\$0,00 somente poderão integrar o credenciamento, para fins de autorização e execução, mediante manifestação expressa da Secretaria Municipal de Saúde e definição prévia da forma de remuneração e da fonte orçamentária.

9.4 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde indicadas na Autorização de Compra, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício de 2026:

9.4.1 Dotação da Secretaria de Saúde - Despesa 141 - 2 . 12001 . 10 . 301 . 1001 . 2.47 . 0 . 339000 Despesa 55 - 2 . 12001 . 10 . 301 . 1001 . 2.120 . 0 . 339000 Despesa 28 - 2 . 12001 . 10 . 302 . 1001 . 2.111 . 0 . 339000 Despesa 143 - 2 . 12001 . 10 . 304 . 1002 . 2.50 . 0 . 339000 Despesa 145 - 2 . 12001 . 10 . 305 . 1003 . 2.51 . 0 . 339000

10. DO REAJUSTE

10.1 Os valores dos procedimentos não serão reajustados por índice econômico, por serem definidos com base na Tabela SIGTAP/SUS.

10.2 As alterações oficiais dos valores da Tabela SIGTAP/SUS poderão ser incorporadas ao credenciamento mediante ato formal da Administração, observada a competência adotada, a disponibilidade orçamentária e a aplicação uniforme a todos os credenciados.

10.3 A atualização produzirá efeitos para os serviços executados a partir da data definida no ato administrativo correspondente, vedada a aplicação seletiva ou retroativa sem fundamento legal.

10.4 Eventual complementação municipal, diferenciação de valor ou inclusão de procedimento sem valor SIGTAP dependerá de previsão expressa e de justificativa, disponibilidade orçamentária e formalização próprias.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Credenciada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória de 0,5% por dia de atraso, limitada a 20% do valor da parcela inadimplida;

III – multa compensatória de 20% sobre a parcela inadimplida nos casos de inexecução parcial ou total;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das penalidades serão considerados:

I – a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – a vantagem obtida pelo infrator;

V – eventual programa de integridade adotado pela empresa.

11.4 As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, observando-se a Lei nº 14.133/2021 e a legislação municipal pertinente.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente tratados apenas para a execução da contratação e adotando medidas de segurança compatíveis com a legislação.

13. RESPONSÁVEL

Abelardo Luz/SC, 05 de agosto de 2026.

SAIMON
NEGRETTO:1108
0067957

Assinado de forma digital
por SAIMON
NEGRETTO:11080067957
Dados: 2026.08.05 10:43:38
-03'00'

Saimon Negretto
Agente Administrativo



PREFEITURA DE
**ABELARDO
LUZ**

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, demonstrando a viabilidade da competição, visto que há no mercado potenciais fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração. Além disso, o documento apresenta critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva, o que contribui para a transparência e atratividade do certame.

Dessa forma, como definido no artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 05 de agosto de 2026.

NERCI

SANTIN:075655

93915

Assinado de forma digital
por NERCI
SANTIN:07565593915
Dados: 2026.08.05
10:44:01 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal